

## DECISÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DO JULGAMENTO

## DO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO QUILOMBOLA — 01/2021

A comissão julgadora do Concurso Quilombola, designada pela portaria nº 52, de 25 de outubro de 2021, analisou e decidiu, nos autos do processo administrativo nº 1348894/2021, o Recurso interposto pelo inscrito no Certame, em sessão virtual pela plataforma Meet, e ocorrida em 24 de novembro de 2021, as treze e trinta horas, estando presentes os jurados Adriana Mara Vaz de Oliveira, Janira Sodré Miranda, Marcelo Perini Peralta e a coordenadora do Concurso Maria Ester de Souza, conforme dados a seguir:

Recorrente

Vitor Maitino





A proposta vencedora apresenta desacordo com itens do edital do concurso além de equívocos básicos na concepção arquitetônica e estrutural do projeto desenvolvido e, no entanto recebeu nota máxima (10). Gostaria de questionar a ausência de qualquer desconto nas notas auferidas ao projeto classificado em 1º lugar quanto aos seguintes pontos: - cumprimento dos parâmetros mínimos estabelecidos na norma NBR15757, conforme requisitado no item 10.1 do edital: a solução de cobertura proposta coloca telhado e laje de forro em contato direto, sem ático (camada de ar no entreforro), comprometendo o desempenho térmico da · edificação. - cumprimento do item 8.2. g) do edital, que estipula "Definição sobre o sistema estrutural e principais métodos construtivos, materiais adotados e indicação de espécies para paisagismo": a sustentação das lajes inclinadas no alinhamento do shed sobre o ambiente da sala/cozinha (ver corte AA, folha 5) não pode ser garantida pelo sistema construtivo explicitado (blocos cerâmicos estruturais, conforme perspectiva externa no canto inferior-esquerdo na folha 4) uma vez que o vão a ser vencido é de 4m. Ou seja, o projeto não apresenta solução estrutural para apoio das lajes, o que implicará a especificação posterior de incremento estrutural em material não explicitado, representando custo adicional significativo. .o telhado também carece de sustentação, o que fica explícito na perspectiva da varanda, no canto inferior-direito na folha 4: a estrutura de madeira apresentada tem caibros como peças primárias, no entanto um deles está apoiado apenas em uma extremidade. Ou seja, o projeto não apresenta solução estrutural para apoio do telhado, o que implicará a especificação posterior de incremento estrutural em material não explicitado, representando custo adicional significativo e possível comprometimento das qualidades estéticas do projeto.

Razões Recursais

- faltas flagrantes em relação aos "critérios básicos dos Projetos, a serem considerados pela Comissão Julgadora", conforme o item 10.3. do edital, na forma de equívocos comprometedores: .especificação de verga-jardineira que, além de implicar risco de acidentes, também conforma situação propícia para infiltração de água da chuva e umidade diretamente no interior das paredes estruturais, em claro conflito com o item 10.2.3. da NBR15575: "devem ser previstos nos projetos a prevenção de infiltração da água de chuva e da umidade do solo nas habitações(...)" (a própria Comissão Julgadora, na redação da ata de julgamento, reconhece a falha, e no entanto garante a nota máxima ao projeto); .ausência de beirais nas partes altas do telhado, deixando alvenarias e shed expostos à insolação e precipitação diretas (ver perspectiva externa no canto inferior-esquerdo na folha 4 e corte AA na folha 5),

comprometendo o desempenho térmico e estanqueidade da edificação (em novo conflito com a NBR15575); .redundância no uso de vergas e cintas de amarração em concreto, como consta no corte AA e na perspectiva interna no canto superior-direito na folha 5, onde é apresentada verga supérflua, já que sua necessidade estrutural é suprimida pela presença de cinta de amarração logo acima; .forno a lenha insuficientemente protegido (ver perspectiva externa no canto inferior-direito na folha 4), de forma que chuvas de vento impossibilitam seu uso (o Anexo I - Projeto Básico explica no item 7.8. que, para as localidades em questão, "entre os meses de ... outubro e abril o clima é quente e chuvoso e as habitações devem conter estruturas e sistemas resistentes a chuvas e ventos típicos deste período (...)". Em resumo, os itens acima descritos implicam em faltas consideráveis em relação, no mínimo, aos seguintes "critérios básicos" descritos no edital: e) Funcionalidade f) Economicidade e viabilidade construtiva g) Sustentabilidade ambiental (Uso racional da água e eficiência energética) h) Conforto térmico j) Economia construtiva k) Atenção a (...) NBR 15.575/2020 (Norma de Desempenho). O presente recurso, portanto, questiona o auferimento de nota máxima ao projeto classificado em 1º lugar a despeito dos diversos pontos levantados acima.

Situação do Recurso

**INDEFERIDO** 

Durante a sessão de análise do recurso todos os itens apresentados pelo recorrente foram analisadas, debatidas e emitidas as seguintes considerações:

1 – o recorrente indica que a edificação não insere em sua solução de projeto, uma camada de ar (entreforro) na cobertura e, por isso, não atende à norma de desempenho (NBR 15.575), descumprindo o item 10.1 do edital. A comissão entende que existem mais possibilidades de se garantir desempenho térmico em edificações, a exemplo dos materiais escolhidos para estrutura e revestimentos de paredes, tipo de telha, orientação solar e regime de ventos, dimensionamento e posicionamento das aberturas, sendo que a solução de criar camada de ar entre telhado e forro é uma possiblidade, mas não a única. As soluções propostas no projeto vencedor alcançam as expectativas de atendimento à norma quando apresenta tijolos e telhas cerâmicas em sua proposta, por exemplo.

2 – A proposta estrutural apresentada pelo projeto vencedor atende à expectativa da Agencia de Habitação de Goiás quando propõe alvenaria estrutural, o que pode reduzir custos e viabilizar a execução de mais unidades. Conforme edital o item 1.5 determina que a

apresentação do projeto se dê em nível de estudo preliminar, ou seja, as soluções estruturais serão objeto de elaboração de Anteprojeto, projetos complementares e Projeto Executivo, sendo que no item 21.1 fica claro que adequações podem ser necessárias ao início do desenvolvimento do Anteprojeto. Ou seja, qualquer solução estrutural deverá ser apresentada, o que, para a comissão julgadora é perfeitamente possível no caso dos vãos de telhado citados pelo requerente.

3 – O uso de vergas foi considerado no julgamento do projeto vencedor como passível de alteração, conforme ata de julgamento publicada. As soluções de beirais, cobertura efechamento da proposta vencedora foram bastante analisadas e não há, de acordo com esta comissão, falta de atenção aos critérios de avaliação e julgamento do projeto.

Os projetos selecionados ao prêmio foram novamente analisados e reafirmou-se o que foi colocado na ata de julgamento: o projeto selecionado em primeiro lugar respondeu aos critérios solicitados e as notas foram mantidas.

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, a Comissão julgadora **DECIDE** conhecer e indeferir o recurso interposto por Vitor Maitino, mantendo-se as notas dos selecionados.

Goiânia, 24 de novembro de 2021.

Arq. Dra. Adriana Mara Vaz de Oliveira CPF 382.303.721-87

> Arq. Dra. Maria Ester de Souza CPF 427.532.101-44